

**3ª Câmara Direito Público**  
**PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 2

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2025, A PARTIR DAS 14 HORAS, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. AS INSCRIÇÕES DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER SOLICITADAS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DA CÂMARA (DAVIDCOSTA@TJCE.JUS.BR), NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020 DO TJCE. FICAM AS PARTES E OS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CIENTES, POR MEIO DESTA EDITAL, DE QUE OS PROCESSOS QUE FOREM SUBMETIDOS AO SISTEMA DE VOTO PROVISÓRIO, COM VOTAÇÃO UNÂNIME E QUE NÃO TIVEREM DESTAQUE, TERÃO SEUS JULGAMENTOS TORNADOS DEFINITIVOS, NOS TERMOS DOS VOTOS DOS RESPECTIVOS RELATORES, COM A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO EM SEGUIDA AO TÉRMINO DA SESSÃO.

32 - **0047294-96.2006.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: José Gerardo de Arruda. Advogada: Valdivia Pinheiro Furtado (OAB: 8758/CE). Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

33 - **0045034-18.2017.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: João Bosco Pereira de Oliveira. Advogado: Cláuver Renne Luciano Barreto (OAB: 16641/CE). Advogada: Thamires Tabata Gonçalves de Ferreira Gomes (OAB: 25636/CE). Apelante: SJ Petróleo Ltda.. Apelado: JPG Empreendimentos Imobiliários EIRELI. Apelado: João Paulo de Alencar Grangeiro EPP. Advogada: Maria Nathalia Gonçalo dos Santos (OAB: 34302/CE). Apelado: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

34 - **0201135-07.2022.8.06.0113 - Apelação Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Josué Nonato de Oliveira. Advogado: Francisco José de Sousa Palácio (OAB: 11063/CE). Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

35 - **0203595-28.2024.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral. Apelante: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral. Apelante: H. L. S. R. P. A. C. L. S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

36 - **0270167-76.2024.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Davi de Sousa Duarte rep. por Maria Ana de Sousa Duarte. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Repr. Legal: Maria Ana de Sousa Duarte. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

37 - **0200211-12.2023.8.06.0161 - Apelação / Remessa Necessária** - Santana do Acaraú/Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú. Apelante: Município de Santana do Acaraú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Santana do Acaraú. Apelado: Jorge Vandcy Vasconcelos Filho. Advogado: Rafael Igor de Vasconcelos (OAB: 44653/CE). Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

38 - **0276713-50.2024.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Davi da Costa Soares. Repr. Legal: Paula Rodrigues da Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

Total de processos a julgar: 38

Fortaleza, 23 de janeiro de 2025.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.